

## **CONVITE Nº 005/16**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU PERÍCIA MÉDICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I OU PESSOA JURÍDICA QUE ATENDA OS REQUISITOS ACIMA E EXECUTE AS MESMAS ATIVIDADES.**

## **CONVITE Nº 005/16**

**PROCESSO Nº 027/16**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU PERÍCIA MÉDICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I OU PESSOA JURÍDICA QUE ATENDA OS REQUISITOS ACIMA E EXECUTE AS MESMAS ATIVIDADES**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENTREGA DOS ENVELOPES 1 e 2: Dia 21 de setembro de 2016 às 11h:00 – Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15, térreo, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva ) – Parque das Vinhas – Itupeva – Paço Municipal.**

**ABERTURA DO ENVELOPE 1 – “DOCUMENTAÇÃO”: Dia 21 de setembro de 2016 às 11h: 00.**

**ABERTURA DO ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”: CONFORME DETERMINAÇÃO DA C.M.L.**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, através da requisição de compras nº **014/16 IPSSMI**, com autorização da Presidente do Instituto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, consoante as seguintes disposições:

### **1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU PERÍCIA MÉDICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I OU PESSOA JURÍDICA QUE ATENDA OS REQUISITOS ACIMA E EXECUTE AS MESMAS ATIVIDADES**

**1.2.** Será rejeitado, no todo ou em parte, quando comprovado que o serviço executado não estiver de acordo com o contratado, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir que seja reparado ou substituído sem qualquer ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

## **2. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO INSTITUTO**

3.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº **3.3.90.39** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, para o exercício de 2016 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2017.

**3.2. VALOR TOTAL ESTIMADO:- R\$ 26.800,00**

## **4. DOS ENVELOPES**

4.1. A empresa ou pessoa física interessadas deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e rubricados em seus fechos, impreterivelmente no horário e local estabelecidos no preâmbulo, com as designações:

**-AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

**-ENVELOPE Nº .....** – “.....”

**-PROPONENTE:** .....

**-ENDEREÇO:**.....

**-CNPJ:**.....

**-CONVITE Nº .....**

**-DATA:** ..... às ..... horas

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para participar deste Convite, cujo resumo encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e nas dependências do Instituto, deverão ser atendidas as condições abaixo relacionadas, sendo que o não atendimento das mesmas implicará na desclassificação da licitante.

**5.2.** Além das empresas ou pessoa físicas convidadas pela Administração, estende-se à participação às empresas cadastradas ou não, atuantes no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas em conformidade com o § 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A licitante que se apresentar como ME ou EPP deverá apresentar declaração de comprovação (MODELO ANEXO), de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação na forma do disposto na Lei Complementar nº123 de 14/12/2006, conforme modelo no Anexo desse edital.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

**TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS SIMPLES, PODENDO A CML SOLICITAR OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA.**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

**6.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.5** – Documento de Identidade – RG, CPF, PIS e comprovante de endereço recente, se pessoa física.

## **6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**6.2.2.** Prova de regularidade à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tanto para pessoa física quanto jurídica.

**6.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, tanto para pessoa física quanto jurídica.

**6.2.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (**mobiliário**) e Estadual da sede da licitante relativa ao **ICMS**.

**6.2.5.** Apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) dos Tributos da União.

## **6.3 Qualificação Técnica**

A documentação relativa a qualificação técnica consistirá em:

**6.3.1.–** Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação.

**6.3.2.** - Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e registro regular no conselho regional de medicina.

#### **6.4. Outras Comprovações**

**6.4.1.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

**6.4.2.** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

#### **6.5. Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

**6.5.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**6.5.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.5.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame (homologação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa.

### **7. DA VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válida as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em impresso próprio, indicando a sua razão social, os n°s do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual, endereço completo para empresas e RG, CPF, PIS, endereço completo para pessoa física, fazendo referência a este Convite, em conformidade com objeto (**ANEXO I**) contendo preço mensal e **total** devendo obedecer aos seguintes requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**8.2.** Ser preenchido pela empresa, com valores expressos em reais, com os valores mensais e totais da proposta com duas casas decimais.

**8.3.** Ser datado e assinado pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado.

**8.4.** Prazo de validade da Proposta Comercial não inferior a **60 dias**, contados da data da apresentação.

**8.5.** O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado, por escrito, mediante concordância dos licitantes.

**8.6.** Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras, emendas ou entrelinhas, que dificultem ou impossibilitem a sua compreensão, ensejando dúvidas, principalmente em se tratando de valores, sendo desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, assim como as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**8.7.** A proposta, uma vez apresentada, após a sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente Edital e das disposições da Lei Federal N° 8666/93 e suas alterações.

## **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia e horário estabelecido, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitação - CML, em sessão pública, serão recebidos os 02 (dois) envelopes devidamente fechados e lacrados.

**9.2.** Os envelopes nº 01 – Documentação serão abertos, examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes das licitantes que estiverem presentes na sessão pública e após, será lavrada ata de abertura que deverá ser assinada por todos os participantes, ficando desta forma a sessão suspensa e seu julgamento adiado “sine die”, sendo publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva, nas dependências do Instituto e avisado via fac-símile à decisão da Comissão de Licitações e a data para a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta, a todos os interessados.

## **10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**10.1.** A Comissão Municipal de Licitação – CML examinará os documentos, sendo inabilitadas as empresas ou pessoa física que não atendam às exigências contidas neste Edital.

**10.2.** Caberá a Comissão Municipal de Licitação – CML, julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas empresas, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares, que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

**10.3.** É facultado à Comissão Municipal de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e será sempre formulada por escrito, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta da licitante, podendo inclusive ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos. As diligências e providências adotadas pela Comissão serão documentadas por escrito.

**10.4.** Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das empresas, presentes ao ato e, pelos membros da Comissão Municipal de Licitação - CML.



## **11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1. Serão desclassificadas:

11.1.1. As propostas comerciais que não atenderem quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução dos serviços.

11.1.2. As propostas comerciais que ofertarem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas.

11.2. Será considerada vencedora a empresa ou pessoa física habilitada que ofertar o **menor preço global**.

11.3. O resultado do Julgamento será divulgado no local de costume do Paço Municipal e por e-mail às empresas participantes, com efeito, suspensivo no prazo de 2 dias úteis, da lavratura da Ata, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

12.1. Estará assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.2. Havendo duas ou mais propostas comerciais com o mesmo valor total, ofertado, que não se enquadrem na Lei 123/06 a decisão se dará por sorteio.

12.3. O Instituto reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a Licitação anulada, se ocorrer ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogá-la, com base no Artigo 49 da Lei 8666/93 e suas alterações, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**13.1.** Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado da licitação, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos, a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto da licitação à concorrente vencedora far-se-á por termo nos próprios autos do processo licitatório, pela Diretora Presidente do Instituto.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pela Diretoria de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

**14.2.** A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

### **15. DOS PAGAMENTOS**

**15.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal para pessoa jurídica ou recibo de profissional autônomo para pessoa física, conferida e liberada pela Diretoria do Departamento Administrativo do Instituto.

### **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Itupeva Previdência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica ou física que

praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

**16.2.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá o Itupeva Previdência aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

- Advertência;
- Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, quando a prestação de serviço estiver fora dos prazos e/ou especificações constantes do edital;
- Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.
- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**16.3.** Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A licitante é responsável pelos pagamentos dos tributos incidentes sobre os serviços da presente licitação e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer sejam de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como pelos encargos previstos no art. 71 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, cabendo a **CONTRATANTE** apenas o pagamento pelo preço contratual.

**17.2.** Dos atos praticados pela Administração, nas diversas fases desta licitação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da intimação do ato impugnado ou da lavratura da

ata, sendo que o mesmo deverá ser entregue no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

**17.3.** A Administração reserva-se no direito de revogar a presente licitação no todo ou em parte, ou de anulá-la por vício, nos termos da legislação vigente.

**17.4.** As informações relativas à Licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações do Município, pelo telefone: (11) 4591-8196.

**17.5.** Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

**17.6.** Fica eleito o **Foro Distrital de Itupeva-SP**, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital, não resolvidos na esfera administrativa.

Itupeva, 14 de setembro de 2016.

**Chadia Abou Abed Chimello**  
**Diretora Presidente**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva**

**Alfredo Carlos São José Junior**  
**Presidente da CML**

## **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

ATRIBUIÇÕES NO INSTITUTO: • Realizar exames médico-periciais dos segurados do RPPS. • Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores). • Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício a pedido. • Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional. • Fazer exames de Pedidos de Prorrogação (PP) de Auxílio-Doença, bem como de Pedido de Reconsideração (PR) de decisões denegatórias periciais. • Avaliar o segurado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência • Consignar ou não a existência de nexo técnico-epidemiológico nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho. • Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso, quando necessário. • Emitir parecer técnico em Juízo quando convocado ou indicado como Assistente Técnico do Instituto. • Emissão de pareceres técnicos decorrentes de solicitações da Diretoria Executiva do Instituto. • Assessorar tecnicamente a Procuradoria. • Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda, prorrogação licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte, e enquadramento de auxílio-acidente. • Assessorar tecnicamente a área de benefício por incapacidade. • Os trabalhos deverão ser realizados em 08 horas mensais, conforme a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATO**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**CONVITE Nº**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à \_\_\_\_\_, devidamente registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o número \_\_\_\_\_ e neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, **XXXXXXXXXXXXXX**, *pelo menor preço .....*, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 22.06.93, com suas respectivas alterações e Lei Complementar Federal 123/06, o Edital Licitatório e seus anexos que integram o processo administrativo nº **XXX/XXXX**, da qual se origina o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sob o regime de menor preço global, conforme os termos do Convite nº **XXXXXXX**, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei nº 8666/93), conforme Termo de Referência - Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº **XXXXXXXXXX** para o exercício de **XXXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

**3.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, pelo objeto constante da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Os serviços contratados deverão ser prestados conforme **Termo de Referência Anexo I**.
- 4.2.** Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.
- 4.3.** A contratada deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.
- 4.4.** A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.
- 4.5.** A Contratada deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.
- 4.6.** A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7.** Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **xx (xxxx) meses**.
- 5.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.3.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

**6.2.** A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados apurando-se os serviços efetivamente executados conferido e liberado pela Diretoria de Administração do Instituto, **em até 30 (trinta) dias** após liberação.

**7.2.** O pagamento será realizado por módulo instalado e efetivamente utilizado pelo Instituto de Previdência.

**7.3.** A instalação dos módulos será realizada sobre prévia autorização do Instituto de Previdência.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

**a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir, observando que a empresa que entrar em recuperação judicial apenas terá seu contrato rescindido se não obtiver a homologação judicial de seu plano de recuperação.

**b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**c)** A subcontratação do seu objeto;

**d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria de Administração do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Itupeva Previdência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.



**9.2.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá o Itupeva Previdência aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

- Advertência;
- Multa de 0,5% sobre o valor global do contrato, quando a prestação de serviço estiver fora dos prazos e/ou especificações constantes do edital;
- Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.
- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.3.** Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

**10.1)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o ITUPEVA PREVIDÊNCIA deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

**10.2)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**10.3)** Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

**10.4)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**10.5)** Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**10.6)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**10.7)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**10.8)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do ITUPEVA PREVIDÊNCIA para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do ITUPEVA PREVIDÊNCIA;

**10.9)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**10.10)** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**10.11)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**10.12)** Cumprir suas obrigações fornecendo serviços de qualidade, que atendam as normas técnicas vigente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluídos;

**10.13)** Autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a prestação de serviço realizada, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**10.14)** Assumir os custos de adequação de serviços prestados em desacordo com o definido neste Termo de Referência;

**10.15)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11)** Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**11.1)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**11.2)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**11.3)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**11.4)** Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

**11.5)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

**11.6)** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**11.7)** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do ITUPEVA PREVIDÊNCIA, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

**11.8)** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

**13.2.** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO**

**14.1.** E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **XX (XXXX) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_  
**Diretora Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

**ANEXO III**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que recebemos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, cópia do Edital e seus Anexos, relativos à Licitação abaixo caracterizada.

( ) Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_

( ) Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_

(X) Convite nº **005/16**

Interessado: \_\_\_\_\_

Itupeva, xx/xx/xxxx

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo

**(MODELO)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**ÀO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**  
**CONVITE Nº 005/16**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/16**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição  
Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, não estar impedida e  
nem declarada **inidônea** em contratar com qualquer esfera do Poder Público.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**(MODELO)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

**AO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**  
**CONVITE Nº 005/16**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/16**

Declaramos que nos encontramos situação regular perante o Ministério do Trabalho, ref. Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno perigoso insalubre aos menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser a fiel expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**

**(MODELO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins da Carta Convite nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DECLARA expressamente, sob  
as penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**OBS. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.**